



MUNICÍPIO DE ARGANIL

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
PARA AS PRAIAS FLUVIAIS (PRAIAS DE
BANHOS)
COVID – 19 / CORONAVÍRUS**



29.06.2020



Estrutura do Plano de Contingência

- 1. Enquadramento da questão**
- 2. Objectivo**
- 3. Execução**
- 4. Direcção e coordenação**
- 5. Acções a desenvolver**
- 6. Praia Fluvial**
- 7. Estacionamentos**
- 8. Acessos/Circuitos de circulação á Praia Fluvial (Anexos)**
- 9. Aproveitamento do areal/Áreas definidas para uso balnear**
- 10. Instalações sanitárias**
- 11. Gestão de Resíduos**
- 12. Sala de Isolamento Social e Procedimento**

ANEXOS (Documentos)

Fotografias das praias

Editais de Praia

Mapas Praia e Mapas circuitos/acessos

Exemplo de Sinalização existente nas Praias Fluviais de Banhos
flyer “vá à praia em segurança”

Diluições de lixívia (hipoclorito sódio) recomendadas pela DGS

COVID-19: Álcool etílico a 70%

Folheto Lavagem de mãos

Lavagem de mãos – Solução à base de álcool

Orientação DGS limpeza de superfícies

Orientação Restauração e Bebidas

Acrónimos

CMA – Câmara Municipal de Arganil

SNS – Serviço Nacional de Saúde

DGS – Direcção Geral de Saúde

1. Enquadramento da questão

1.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

O que são os coronavírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Este coronavírus é igual aos outros vírus?

Não. Apesar de se tratar de um novo vírus e ainda não existir um total conhecimento sobre este, sabe-se que é diferente dos outros, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao SARS. É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

Porque foi dado o nome de COVID-19?

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, um animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras “corona”, “vírus” e “doença” com indicação do ano em que surgiu (2019).

Qual a diferença entre COVID-19 e SARS-COV-2?

SARS-CoV-2 é o nome do novo coronavírus que foi detetado na China, no final de 2019, e que significa “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”. A COVID-19 é a doença que é provocada pela infeção do coronavírus SARS-CoV-2.

Quando foi detetada a COVID-19?

Elaborado por FT e AR – 29.06.2020



A COVID-19 foi detetado no final de dezembro de 2019 na cidade chinesa de Wuhan.

Qual é a origem da COVID-19?

A origem (fonte da infeção) da COVID-19 é desconhecida e ainda pode estar ativa, segundo as informações publicadas pelas autoridades internacionais.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

As pessoas infetadas podem não **manifestar** nenhum sintoma ou **manifestar** sintomas semelhantes à gripe de ligeiros a graves.

1.4 Utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19 para a Época Balnear 2020.

O **Decreto-Lei nº24/2020 de 25 de maio** regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020. As praias constituem espaços lúdicos muito importantes em Portugal, visitadas todos os anos por milhares de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da doença COVID-19, importa definir os procedimentos a ter em consideração na utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infetada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da doença

COVID-19, definidas pelas autoridades de saúde, que recomendam o distanciamento físico e evicção de concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços, e a utilização de máscara ou viseira, quando tal se revele necessário e adequado.

Com base em dados de surtos anteriores de SARS e MERS, os cientistas estimam que há um baixo risco de transmissão do vírus que causa a doença COVID-19 através da água. Também é estimado que o risco de transmissão através de sistemas de águas residuais ou águas de uso recreativo seja baixo.

Complementarmente, não existem, à data, estudos sobre a presença do SARS-CoV-2 na areia. Porém, a ação conjunta da radiação ultravioleta solar, a alta temperatura que a areia pode alcançar durante o verão e o sal da água do mar favorecem a inativação de agentes patogénicos, tais como coronavírus.

No entanto, considerando o princípio da precaução, é apropriado adotar medidas de manutenção do risco tão baixo quanto possível, o que pode ser alcançado através da divulgação intensiva à população dos cuidados a ter nestes espaços públicos, na preparação destes espaços para que induzam à adoção de boas práticas e na promoção de uma articulação de todas as entidades com competência para potenciar as ações de prevenção e fiscalização.

Neste sentido, são definidas regras relativas à circulação nos acessos à praia, evitando-se o cruzamento de pessoas, às instalações balneares e à ocupação do areal, de forma a respeitar o distanciamento físico recomendado.

O presente decreto-lei define, no essencial, as regras aplicáveis às águas balneares identificadas como praias de banhos, uma vez que nestas existe maior concentração de utentes, a comercialização de bens e serviços e, ainda, um maior número de espaços e equipamentos, o que pode resultar num aumento do risco de contágio, caso não sejam adotadas as regras de higiene e segurança.

2. Objetivo

As Praias Fluviais do interior, no caso do Concelho de Arganil constituem espaços lúdicos socialmente muito importantes, sendo estas visitadas por imensas pessoas de diversas regiões todos os anos, assumindo-se, em termos turísticos como um foco fulcral para o turismo da região.



No atual contexto da pandemia por COVID-19, serão definidos procedimentos a ter em consideração na utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia, e permitir a todos ir às Praias Fluviais em segurança. O presente documento visa dar resposta a uma organização e articulação eficaz para retomar a dinâmica das Praias Fluviais, de forma a não colocar em risco quem as frequenta. A Câmara Municipal de Arganil (CMA) preparou este Plano de acordo com as medidas gerais para a pandemia de doença COVID-19, definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), recomendando o distanciamento social, evitando o aglomerado de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços. Foram ainda considerados, o Manual / Linhas Orientadoras – Regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia COVID 19, o Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio e ainda a Portaria n.º 136/2020 de 4 de junho.

3. Execução

Este plano aplica-se a entidades envolvidas, banhistas/utentes da praia, nadadores salvadores, concessionários e trabalhadores da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação destas medidas terá sempre em consideração as recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4. Direção e Coordenação

A direção e coordenação é da Vereadora Erica Castanheira, que superintende estes espaços, sendo a aplicação e gestão no local da responsabilidade da Técnica Superior, Ana Rita Oliveira em articulação com os Presidentes das Juntas de Freguesia das Praias envolvidas.



Colaboram os Técnicos da Piscina Municipal de Arganil, o Eng.º José Castanheira, Concessionários das Praias Fluviais envolvidas e a Agência Portuguesa do Ambiente.

A ativação e desativação deste plano é da responsabilidade do vereador que exerce a direção e coordenação.

5. Ações a Desenvolver

PREVENÇÃO:

- a) Divulgação do Plano na Internet.
- b) Campanhas de sensibilização;
- c) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção e linhas orientadoras (anexos);
- d) Sinalética específica;
- e) Reforço de medidas de limpeza;
- f) Aumento da frequência de recolha de resíduos;
- g) Aquisição de equipamentos de proteção individual;
- h) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção;
- i) Acompanhar o evoluir da situação/supervisão e fiscalização.

RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da higienização dos locais;
- c) Garantir a existência de gel desinfetante para as mãos
- d) Garantir a reposição dos equipamentos de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19:
 - Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença;
 - providenciar meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24);
 - entrega de um kit de proteção individual;
 - encaminhamento para um espaço de isolamento (ver anexos);
- f) Informar os utentes sobre a eventual perturbação no funcionamento da praia;



- g) Publicar relatórios com informação sobre casos ocorridos;
- h) Identificar e aplicar medidas a trabalhadores / Nadadores Salvadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada:

pela cessação do aparecimento de novos casos;

pela recuperação clínica dos últimos infetados;

pelo regresso gradual à normalidade;

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Controlo permanente da situação, com vista a detetar possíveis casos subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios / utentes sobre a normalização de funcionamento da praia.

6. Praias Fluviais

A época balnear no Concelho de Arganil inicia-se no próximo dia 01 de Julho e prolonga-se até 31 de agosto, este ano, com um conjunto de novas orientações e regras face à Pandemia por COVID-19. Fora desse período não está assegurada a assistência a banhistas, pelo que deverão os mesmos tomar as devidas precauções, desaconselhando-se a prática de banhos.

De acordo com o Decreto-lei n.º 24/2020 de 25 de maio, foram definidas as regras aplicáveis às águas balneares identificadas como praias de banhos, onde existe uma maior concentração de utentes, comercialização de bens e serviços, o que poderá resultar num aumento do risco de contágio, caso não sejam adotadas as regras de higiene e segurança.

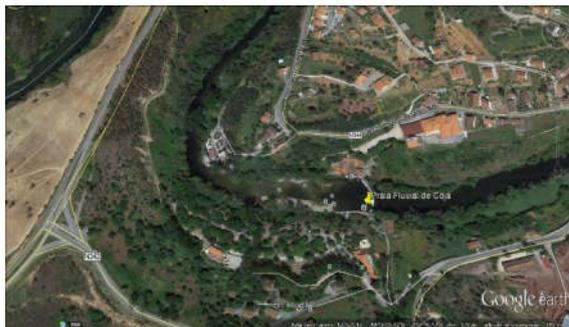
Neste âmbito a Agência Portuguesa do Ambiente, definiu a capacidade potencial de ocupação das Praias de Banhos do Concelho:

Praia de banhos, vigiada	Capacidade potencial de ocupação (n.º de utentes)	Horários Nadadores Salvadores
Piódão	20	12h00-17h00, todos os dias
Pomares	150	Segunda a Sexta 13h30-19h30 Sábado e Domingo 11h30-19h30
Coja	330	
Benfeita	40	
Peneda Cascalheira/Secarias	100	

Conforme tabela supra as Praias Fluviais que estão contempladas por este Plano de contingência, são Cascalheira - Secarias, Côja, Benfeita, Pomares e Piódão.



Praia Fluvial de Cascalheira – Secarias



Praia Fluvial de Coja



Praia Fluvial de Benfeita



Praia Fluvial de Piódão



Praia Fluvial de Pomares

7. Estacionamentos

Estabelecer e sinalizar o local de estacionamento para os banhistas/utentes, assim como os locais onde é proibido estacionar. A autarquia e Juntas de Freguesia devem proceder ao ordenamento do espaço de estacionamento, sempre que possível.

O estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, também se encontra definido e sinalizado.

8. Acessos/Circuitos de circulação à Praia Fluvial (em anexo)

Antecipadamente ao acesso das zonas balneares por parte dos banhistas/utentes, estes devem realizar uma consulta ao painel de informação acerca do estado de ocupação da Praia ou consultando a app **InfoPraia**, preferindo as que estão com um nível de ocupação mais baixo, assinaladas a verde, bem como praias vigiadas e com controlo da qualidade. Evitando assim a afluência excessiva às Praias.

A forma de divulgação da ocupação será através da app InfoPraia e com a sinalização através de bandeiras hasteadas em cada uma das praias de banhos.



Logo verificado o estado de ocupação da Praia, o acesso (entrada e saída) será através de um circuito de circulação específico e definido (em anexo), que pode também ser consultado no painel de informação de cada praia. Após a higienização das mãos e colocação da máscara, o banhista inicia o percurso indicado com a respetiva sinalética, onde deve ser respeitado o distanciamento social de 1,5m, evitando as paragens e aglomerados e circulando pela direita. Esta circulação implica a utilização de calçado.

9. Aproveitamento do areal/Áreas definidas para uso balnear

No que diz respeito ao areal, os banhistas devem cumprir o distanciamento de segurança de 1,5m de grupos diferentes.

No caso das Praias que consigam contemplar os chapéus-de-sol, estes devem estar afastados, no mínimo 3 metros de diferentes grupos.

Relativamente aos equipamentos de banho como as gaiotas, escorregas, chuveiros de interiores de corpo ou de pés, ficam estes interditos à sua utilização.

Ao sair da Praia Fluvial, não deixar resíduos, devendo ser devidamente acondicionados e colocados nos contentores respetivos, de salientar que, máscaras e luvas são sempre depositados nos contentores de resíduos indiferenciados.

10. Instalações sanitárias

A limpeza das instalações sanitárias está a cargo dos respetivos concessionários e Juntas de Freguesia envolvidas, de acordo com as orientações da DGS e protocolo de higienização.

Nas instalações sanitárias, é obrigatório:

- Utilização de calçado;
- Respeitar a distância de segurança;
- Proteção pessoal, como higienizar as mãos, utilização de máscara no interior da instalação;
- No exterior das instalações, deve ter a informação sobre o número máximo de utentes;
- Zona de espera por parte dos banhistas, aguardando a sua vez no exterior, mantendo as distâncias de segurança.
- Disponibilidade de sabão líquido para a lavagem das mãos;
- Proceder à frequente higienização do espaço, esta recorrendo aos produtos de desinfecção do tipo TP2 autorizados e ou notificados à DGS no âmbito do Sistema REACH, com registo das ações de limpeza efetuadas.

11. Gestão de Resíduos

Estão disponíveis nas Praias de Banhos contentores para deposição quer de resíduos da fração indiferenciados quer das frações recolhidas seletivamente (ecopontos).

Resíduos da Fração Seletiva - Embalagens de plástico, papel cartão e vidro

As embalagens de plástico devem ser colocadas no contentor amarelo, o papel e cartão no contentor azul e o vidro no contentor verde, que se encontram disponíveis no recinto.



Resíduos da Fração Indiferenciada – Lixo comum

Os resíduos devem ser colocados dentro de sacos, que devem ser bem fechados e colocados dentro dos contentores de resíduos indiferenciados disponíveis no recinto.

Luvas, máscaras e outros equipamentos de proteção utilizados

Estes materiais de proteção, mesmo que não estejam contaminados, devem ser sempre depositados no contentor de recolha indiferenciada em saco bem fechado.

Não devem, em caso algum, ser colocados no ecoponto, pois não são recicláveis.

Como abrir e fechar o contentor

Para abrir e fechar a tampa do contentor, recomenda-se o uso de algo que impeça o contacto direto com a tampa.

Importa salientar que após o manuseamento de resíduos deve lavar sempre as mãos, com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos.

A recolha de resíduos será efetuada com uma maior frequência.

12. Sala de Isolamento Social e Procedimentos

Para banhistas/utentes, trabalhadores/Nadadores Salvadores e concessionários com sintomas de COVID-19

Nas praias abrangidas pelo presente plano, os postos de primeiros socorros / mala de primeiros socorros dos Nadadores Salvadores encontram-se dotados com termómetros e equipamento de proteção individual, e existe uma área destinada ao isolamento de casos suspeitos da doença COVID-19



Aparecimento de sintomas



O banhista/utente, colaborador ou concessionário

Informa o Nadador Salvador



**O Nadador Salvador acompanha o indivíduo à sala de isolamento
e fornece kit de proteção individual**



**O indivíduo contacta o SNS 24
808 24 24 24 e segue as orientações do SNS**



O Nadador Salvador informa da situação o trabalhador da CMA



O Trabalhador da CMA informa da situação o vereador responsável

Bibliografia consultada:

Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio

Manual / Linhas Orientadoras – Regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias,
no contexto da pandemia COVID 19

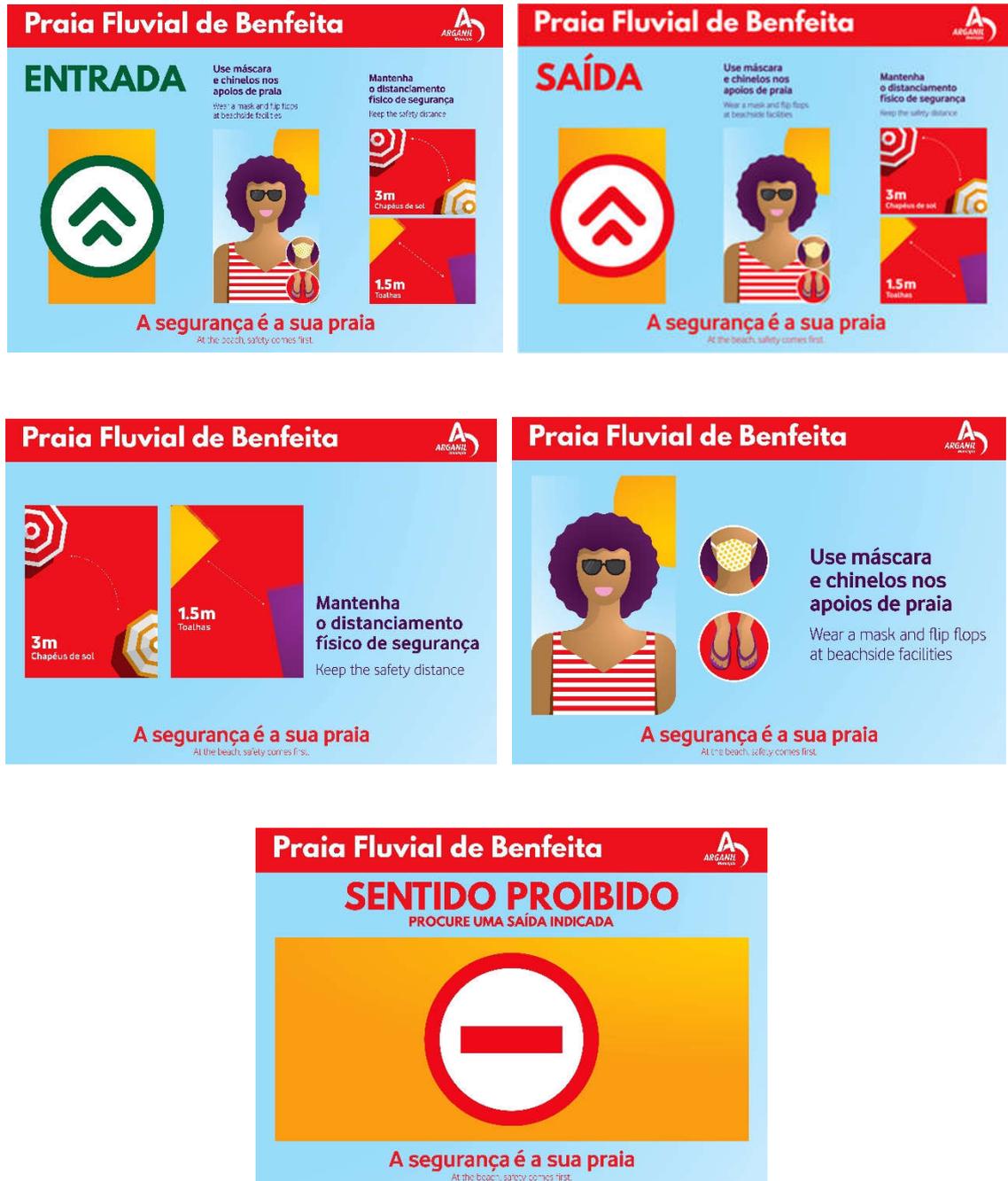
Portaria n.º 136/2020 de 4 de junho.

Plano Contingência COVID-19 v 0605 da CMA

Orientações da DGS

ANEXOS (Fotografias e Documentos)

Exemplo de Sinalização existente nas Praias Fluviais de Banhos



flyer “vá à praia em segurança”



Editais de Praia

Mapas de Praias

Mapas acessos/ circuitos

Diluições de lixívia (hipoclorito sódio) recomendadas pela DGS

COVID-19: Álcool etílico a 70%

Folheto Lavagem de mãos

Lavagem de mãos – Solução à base de álcool

Orientação DGS limpeza de superfícies

Orientação Restauração e Bebidas

Máscaras

EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, nas suas atuais redações, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – BENFEITA
- Água Balnear – BENFEITA – PTCU7N
- Extensão frente de Praia – 45 metros
- Concessionário – JUNTA DE FREGUESIA DE BENFEITA
- Concelho - ARGANIL

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

a. Serviço de assistência aos banhistas

O serviço de segurança aos banhista é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30 horas.

Período de almooço das ----- até às ----- horas.

b. Dispositivo de vigilância e socorro

Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.

c. Materiais e equipamentos de assistência a banhistas

Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

d. Posto de primeiros socorros

» **Não Existe**» um posto de primeiros socorros na praia.

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- Circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legitimadas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de góndolas, góndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;
- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a

integridade biofísica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;

- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1. Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:

- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
- Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
- Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
- Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
- Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
- Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
- Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
- Utilização de espaços com áreas supéreas às licenciadas;
- Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
- Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou aluquer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o aluquer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

g. Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;

h. Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e postura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudicarem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Igar a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, bolas, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

a. Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;

b. A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Colimbrã, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO



(Nuno Bravo)

EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – CASCALHEIRA-SECARIAS
- Água Balnear – CASCALHEIRA-SECARIAS – PTCQ8C
- Extensão frente de Praia – 72 metros
- Concessionário – JUNTA DE FREGUESIA DE SECARIAS-Maria de Lurdes Rodrigues Francisco Batista
- Concelho - ARGANIL

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

- Serviço de assistência aos banhistas**
O serviço de segurança aos banhista é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30 horas.
- Dispositivo de vigilância e socorro**
Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.
- Materiais e equipamentos de assistência a banhistas**
Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.
- Posto de primeiros socorros**
» **Existe**» um posto de primeiros socorros na praia, onde podem ser efectuados tratamentos de emergência das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30.

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legítimas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares, nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada a velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de góndolas, góndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;

- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biofísica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

- Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:
 - Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
 - Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
 - Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
 - Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
 - Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
 - Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
 - Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
 - Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
 - Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
 - Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
 - Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou alçguer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
 - Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos atetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
 - Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.1.2. Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o alçguer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos atetos à exploração

em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

- Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e compostura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Iger a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1. Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2. Constitui contraordenação punível com coima de € 35 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, bolas, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3. Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, identificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4. Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Coimbra, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Bravo)



EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – CÔJA
- Água Balnear – CÔJA – PTLCL8X
- Extensão frente de Praia – 90 metros
- Concessionário – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CÔJA E BARRIL DE ALVA
- Concelho - ARGANIL

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

- Serviço de assistência aos banhistas**
O serviço de segurança aos banhistas é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30 horas.
Período de almoço das ----- até às ----- horas.
- Dispositivo de vigilância e socorro**
Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.
- Materiais e equipamentos de assistência a banhistas**
Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.
- Posto de primeiros socorros**
» **Existe**» um posto de primeiros socorros na praia onde podem ser efetuados tratamentos de emergência, das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30 horas.

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legitimadas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de góndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;

- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biológica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

- Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:
 - Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
 - Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
 - Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
 - Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
 - Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
 - Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
 - Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
 - Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
 - Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
 - Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
 - Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou alunguer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
 - Incobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos atetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
 - Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2. Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o alunguer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos atetos à exploração

- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e composta no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Igar a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1. Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2. Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, bolas, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3. Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4. Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Coimbra, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Bravo)



EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – PIODÃO
- Água Balnear – PIODÃO – PTCKZU
- Extensão frente de Praia – 45 metros
- Concessionário – COMISSÃO DE COMPARTES/JUNTA DE FREGUESIA
- Concelho – ARGANIL

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

- Serviço de assistência aos banhistas**
O serviço de segurança aos banhistas é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 12:00 até às 17:00 horas.
Período de almoço das ----- até às ----- horas
- Dispositivo de vigilância e socorro**
Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.
- Materiais e equipamentos de assistência a banhistas**
Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.
- Posto de primeiros socorros**
» **Existe**» um posto de primeiros socorros na praia, onde podem ser efectuados tratamentos de emergência das 12:00 até às 17:00 horas.

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legitimadas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de gaiotas, gôndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;

- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biológica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

- 5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:
- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
 - Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
 - Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
 - Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
 - Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
 - Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
 - Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;

- 5.1.1.1 Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- 5.1.1.2 Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
- 5.1.1.3 Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- 5.1.1.4 Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou alíngua de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- 5.1.1.5 Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos atetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- 5.1.1.6 Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o alíngua e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos atetos à exploração

em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

- Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e postura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Iger a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, bolas, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Coimbra, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Bravo)



EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, de 19 de agosto, nas suas atuais redações, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- Nome da Praia – POMARES
- Água Balnear – POMARES – PTCT7Q
- Extensão frente de Praia – 95 metros
- Concessionário – JUNTA DE FREGUESIA
- Concelho - ARGANIL

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

a. Serviço de assistência aos banhistas

O serviço de segurança aos banhista é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 13:30 até às 19:30 horas e ao fim-de-semana das 11:30 às 19:30 horas.

b. Dispositivo de vigilância e socorro

Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.

c. Materiais e equipamentos de assistência a banhistas

Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

d. Posto de primeiros socorros

» Não Existe» um posto de primeiros socorros na praia.

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legítimas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada a velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de góndolas, góndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- Apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;
- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a

integridade biofísica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;

- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:

- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
- Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
- Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
- Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
- Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
- Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrando aos utentes do espaço balnear;
- Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
- Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autarquia;
- Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou alugar de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o alugar e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

- Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e postura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desprezo às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Íger a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, boias, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

7. ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

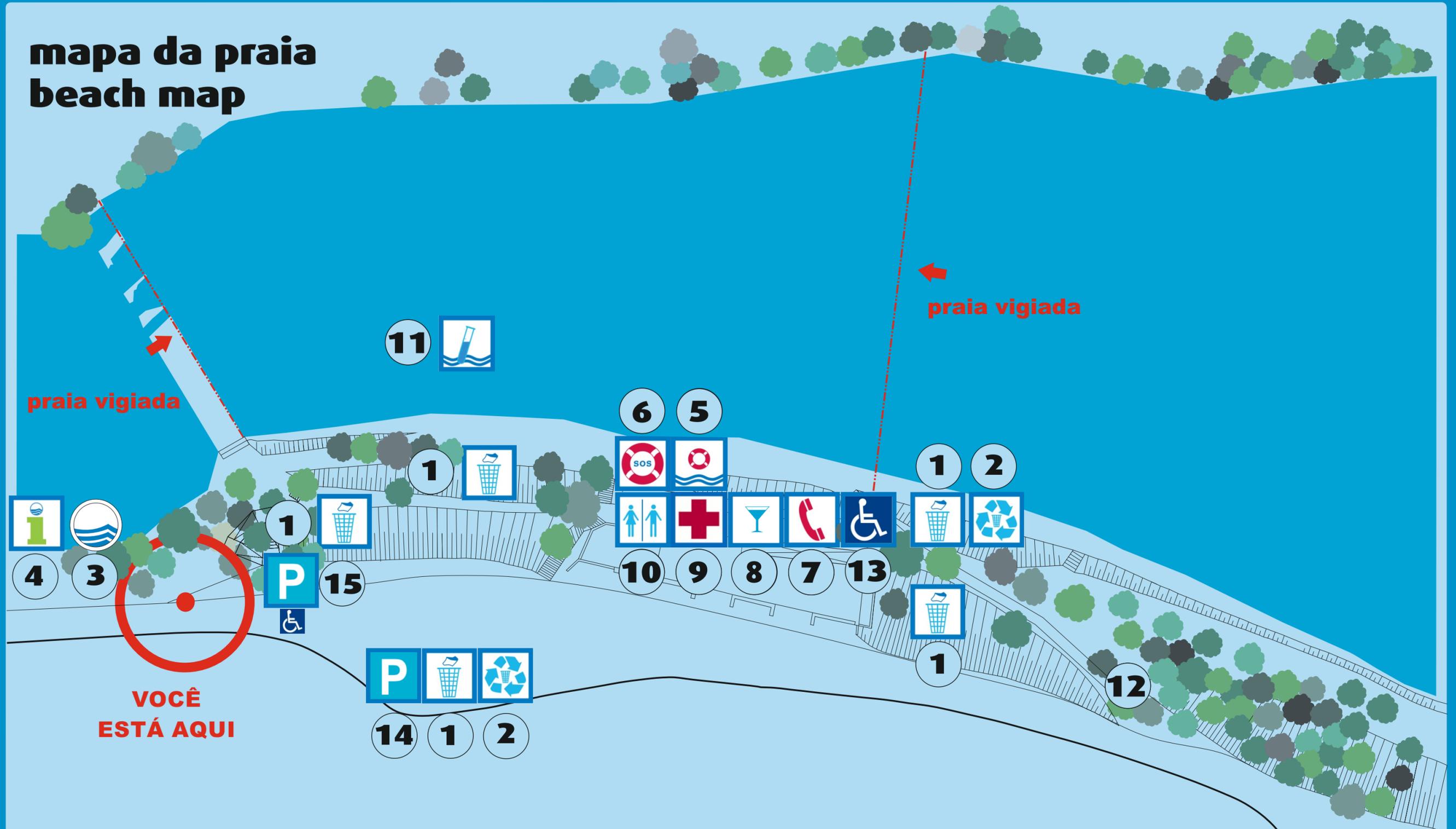
Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020.

Coimbra, 15 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Brávo)

mapa da praia beach map



1 - Recipientes do Lixo; 2 - Reciclagem (Ecoponto); 3 - Bandeira Azul; 4 - Painel de Informação de Praia; 5 - Posto Vigia; 6 - Equipamento de Nadador Salvador; 7 - Telefone; 8 - Bar; 9 - Posto de Socorros; 10 - Balneários / Inst. Sanitárias; 11 - Recolha de Amostras; 12 - Parque de Merendas; 13 - Balneário e I. S. acessível; 14 - Parque de Estacionamento; 15 - Parque de Estacionamento acessível.

mapa da praia beach map



1 - Recipientes do Lixo; 2 - Reciclagem (Ecoponto); 3 - Bandeira Azul; 4 - Painel de Informação de Praia; 5 - Posto Vigia; 6 - Equipamento de Nadador Salvador; 7 - Telefone; 8 - Bar; 9 - Posto de Socorros; 10 - Balneários / Inst. Sanitárias; 11 - Recolha de Amostras; 12 - Estacionamento; 13 - Balneário/ Inst. Sanitária Acessível; 14 - Estacionamento Acessível.

mapa da praia beach map



1 - Recipientes do Lixo; 2 - Reciclagem (Ecoponto); 3 - Bandeira Azul; 4 - Painel de Informação de Praia; 5 - Posto Vigia; 6 - Equipamento de Nadador Salvador; 7 - Telefone; 8 - Posto de Socorros; 9 - Balneários / Inst. Sanitárias; 10 - Recolha de Amostras; 11 - Parque de Merendas.

mapa de praia beach map



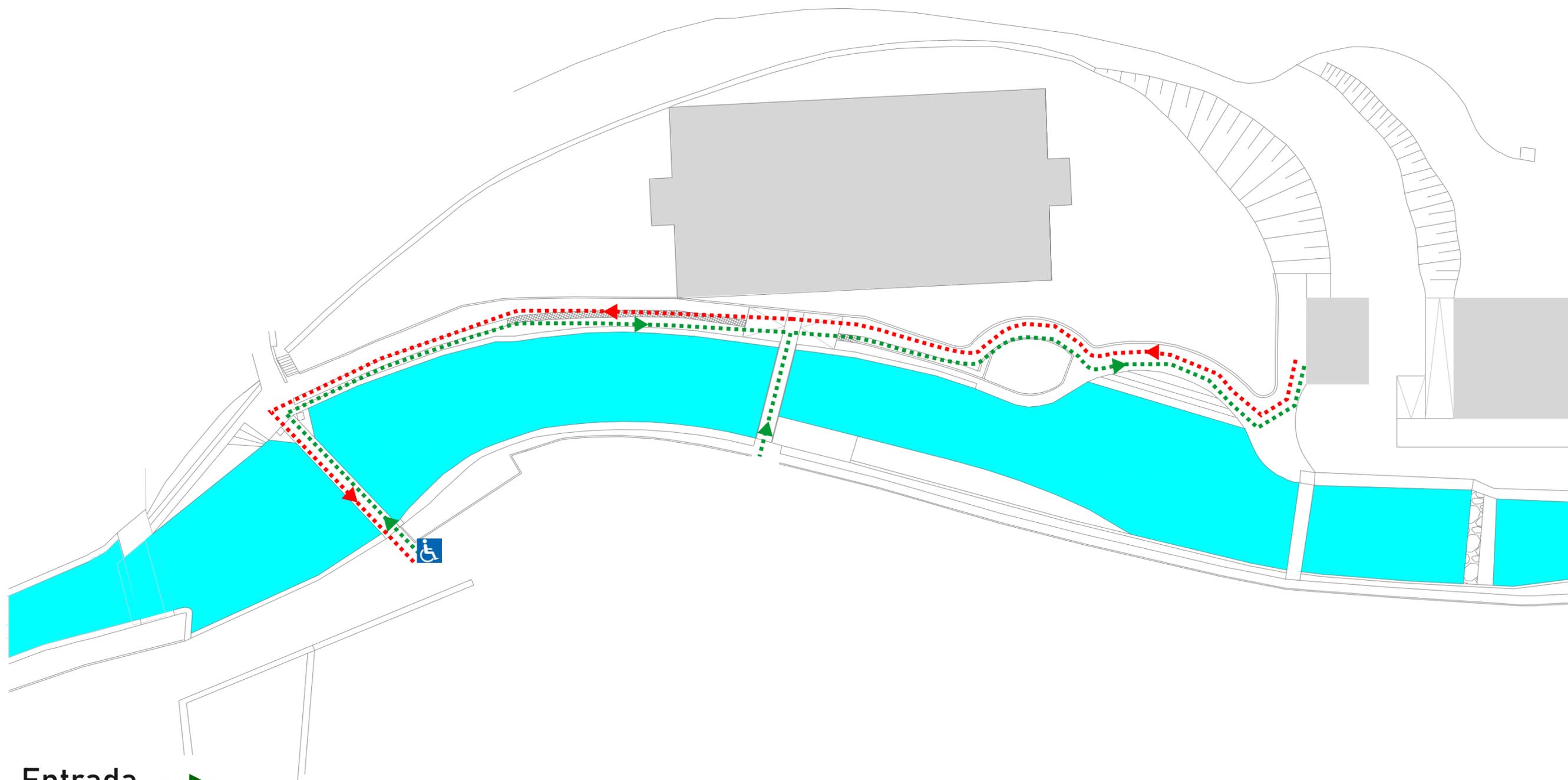
1 - Recipientes do Lixo; 2 - Reciclagem (Ecoponto); 3 - Painel de Informação de Praia; 4 - Posto Vigia; 5 - Equipamento de Nadador Salvador; 6 - Balneário/Inst.Sanitaria Acessível; 7 - Caixa de Primeiros Socorros; 8 - Bar; 9 - Estacionamento Acessível; 10 - Estacionamento.

mapa de praia beach map



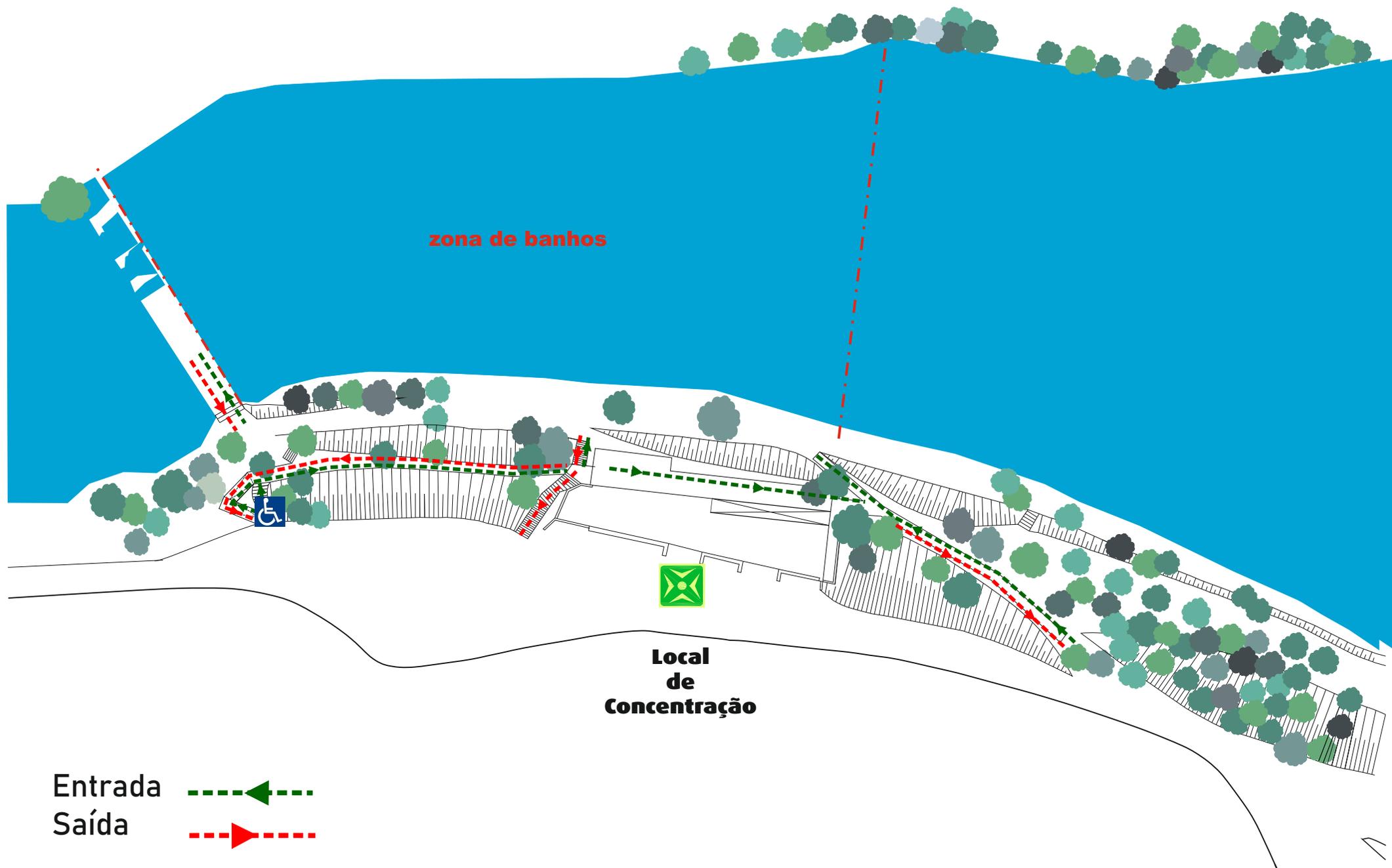
1 - Recipientes do Lixo; **2** - Reciclagem (Ecoponto); **3** - Painel de Informação; **4** - Posto de Vigia; **5** - Equipamento de Nadador Salvador; **6** - Balneário / Inst. Sanitária Acessível; **7** - Posto de Socorros; **8** - Bar; **9** - Estacionamento; **10** - Estacionamento Acessível; **11** - Recolha de Amostras; **12** - Informações / Junta de Freguesia

mapa de acessos

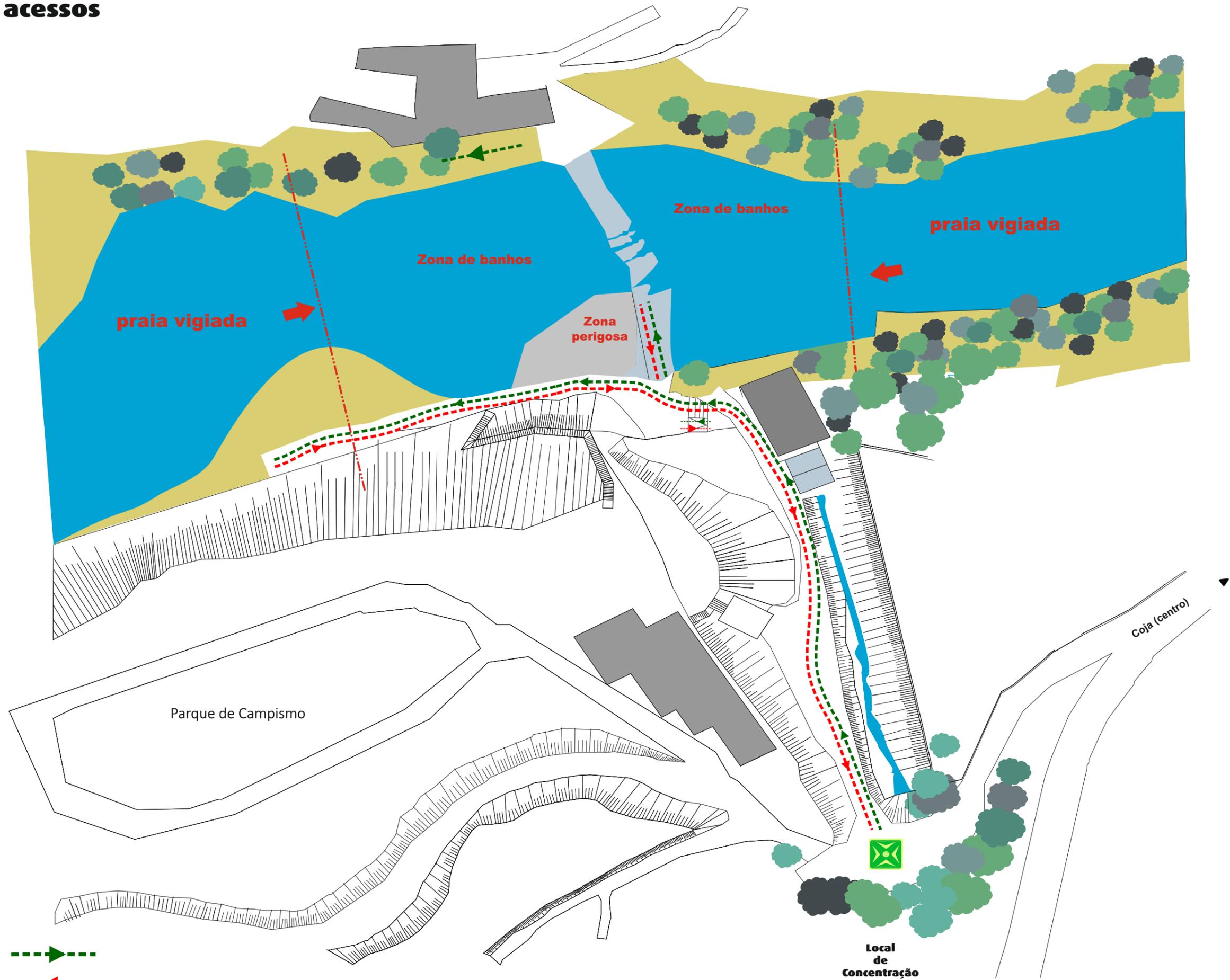


Entrada 
Saída 

mapa de acessos

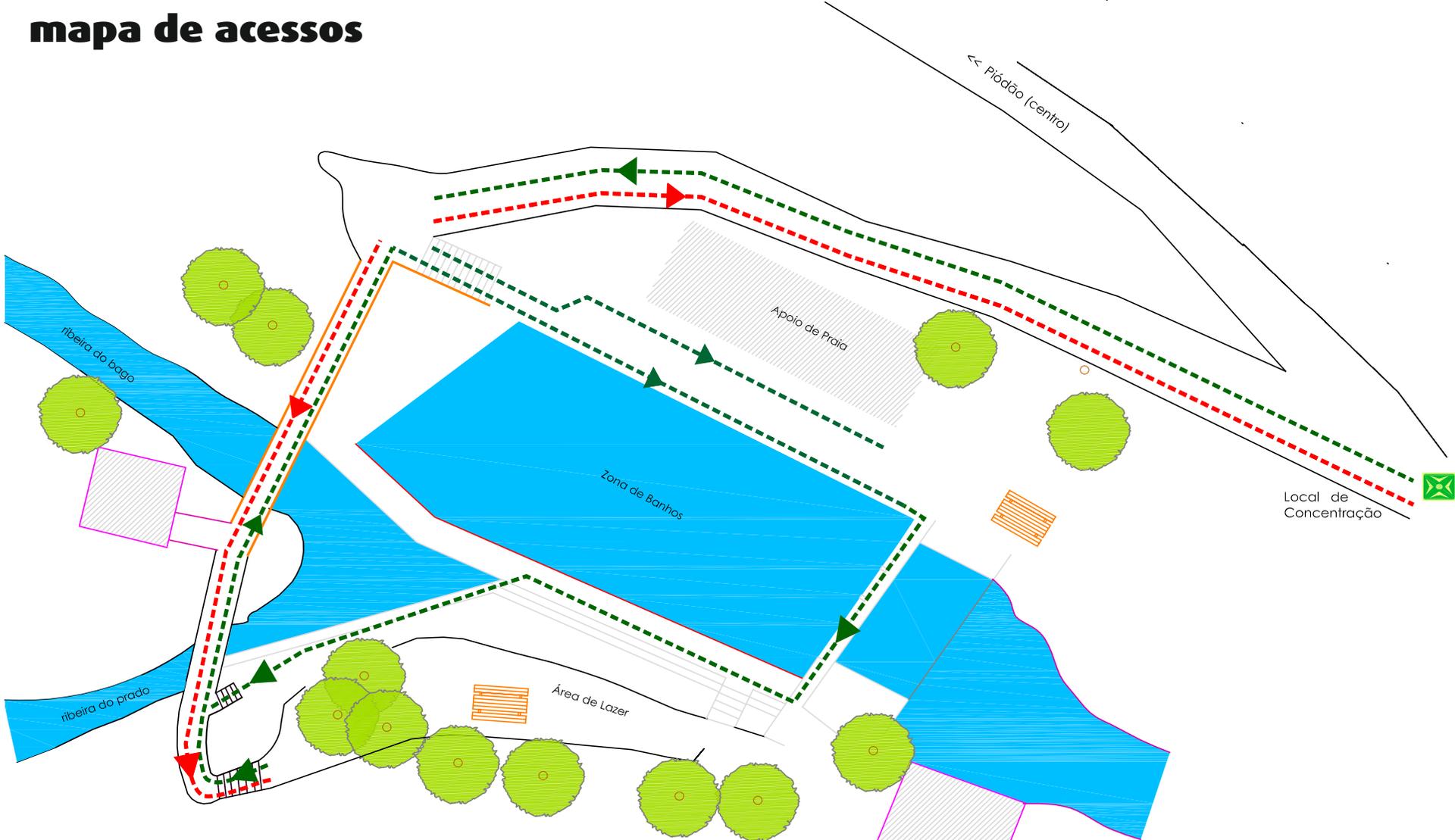


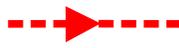
mapa de acessos



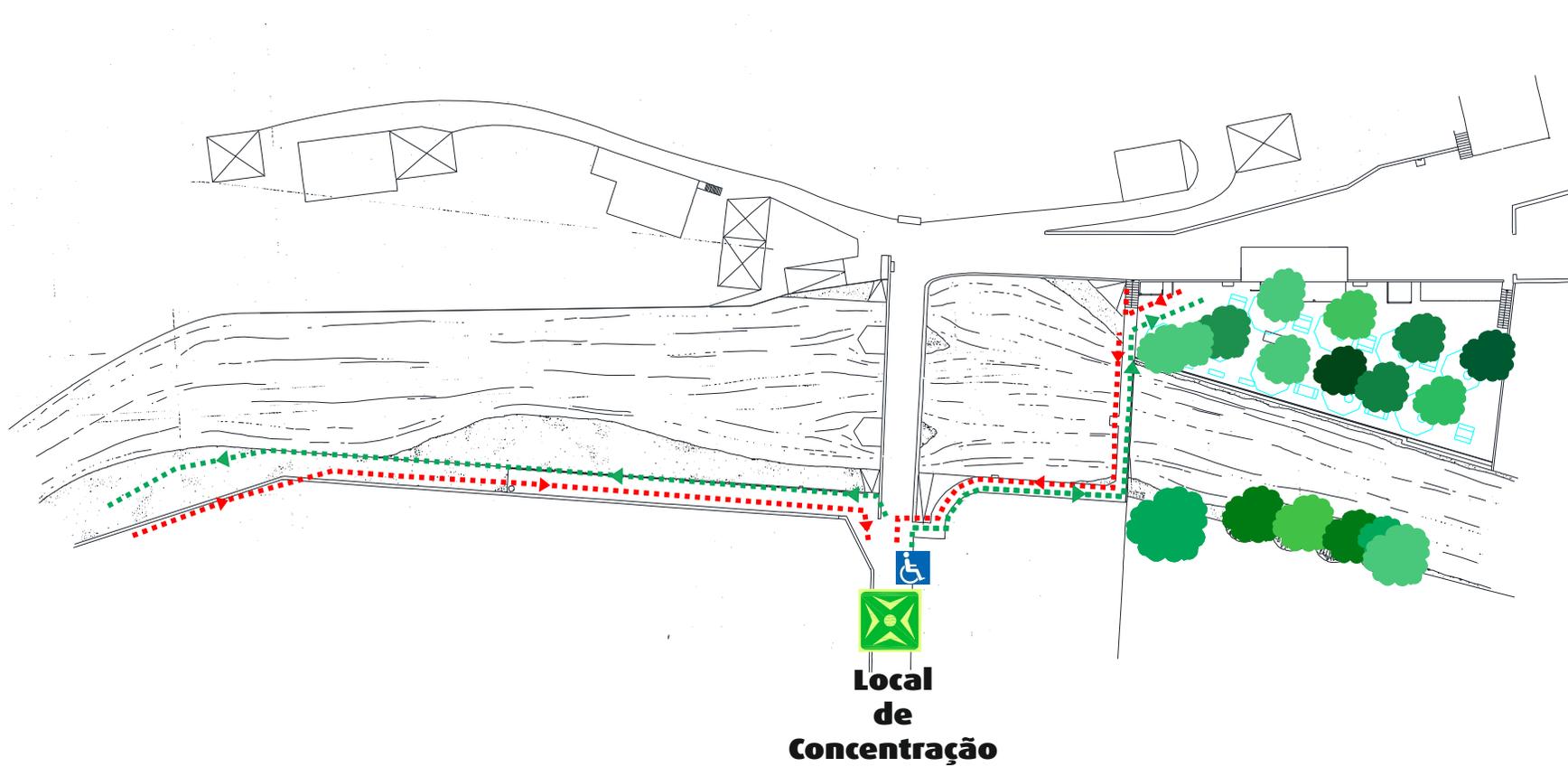
Entrada 
Saída 

mapa de acessos



Entrada 
Saída 

mapa de acessos



Anexo I – Diluições de lixívia

Diluição de lixívia para desinfeção da área de isolamento em estabelecimentos públicos: lixívia na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.

Aplica-se também às instalações sanitárias e áreas de toque frequente.

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	20 mililitros	980 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	4,900 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	200 mililitros	9,800 litros

1. **Desinfecção com lixívia das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água:

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia pronta a utilizar	
	%	Volume de lixívia
5	10 mililitros	990 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
	%	Volume de lixívia
5	50 mililitros	4,950 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
	%	Volume de lixívia
5	100 mililitros	9,900 litros

2. **Diluição de lixívia para desinfecção das áreas comuns no domicílio de uma pessoa com COVID-19:** lixívia com uma concentração original de 5%, na diluição de 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água.

Para diluir a lixívia em casa, de forma mais simples, e conforme a quantidade de solução de lixívia que deseja preparar, recomenda-se:

- 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água,
- 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água.

COVID-19: Álcool etílico a 70%

27 MARÇO, 2020

As soluções alcoólicas com cerca de 70% (60-80%) de álcool são as mais eficazes para inativar coronavírus em superfícies rígidas. Na eventualidade de não conseguir adquirir comercialmente álcool etílico a 70% poderá prepará-lo, por exemplo, da seguinte forma:

Material:

- Álcool etílico a 96%-98%
- Água destilada, água engarrafada ou canalizada (fervida e arrefecida)

Modo de preparação:

1. Colocar, dentro de um recipiente, 1 frasco de 250 ml de álcool etílico a 96%-98% e adicionar 10 colheres de sopa de água destilada (aproximadamente 100 ml);
2. Misturar bem.

Autoria

Documento elaborado pelos seguintes membros da Comissão de Saúde Ocupacional, Biossegurança e Qualidade (CoSOBQ) do IHMT/NOVA: Cláudia Conceição; Dinora Lopes; Jorge Ramos; José Manuel Cristóvão; Maria Luísa Vieira; Marta Pingarilho; Pedro Ferreira; Ricardo Parreira.

Fonte: Instituto de higiene e medicina tropical/Universidade Nova/Lisboa

<https://www.ihmt.unl.pt/covid-19-alcool-etilico-a-70-faca-voce-mesmo/>

Água oxigenada 0,5%

A água oxigenada ou peróxido de hidrogénio é também utilizada na desinfeção de superfícies e objectos, devido à sua eficácia na destruição de coronavírus, sendo recomendada a concentração de 0.5%¹. A sua preparação pode ser realizada da seguinte forma:

Material:

- Água oxigenada 10 volumes (3%)
- Água destilada, água engarrafada ou canalizada (fervida e arrefecida)

Modo de preparação:

1. Colocar, dentro de um recipiente, 6 colheres de sopa de água oxigenada (aproximadamente 60 ml) e adicionar 1 chávena de chá de água destilada (aproximadamente 240 ml);
2. Misturar bem.
3. Despejar num pulverizador.

Referência

1- Kampf G., Todt D., Pfaender S. e Steinmann E., 2020. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents, Journal of Hospital Infection, 104(3):246-251.

Autoria

Documento elaborado pelos seguintes membros da Comissão de Saúde Ocupacional, Biossegurança e Qualidade (CoSOBQ) do IHMT/NOVA: Cláudia Conceição; Dinora Lopes; Jorge Ramos; José Manuel Cristóvão; Maria Luísa Vieira; Marta Pingarilho; Pedro Ferreira; Ricardo Parreira.

Fonte: Instituto de higiene e medicina tropical/Universidade Nova/Lisboa

<https://www.ihmt.unl.pt/covid-19-agua-oxigenada-para-desinfeccao-de-superficies-de-uso-comum-faca-voce-mesmo/>

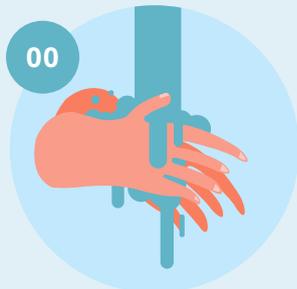
NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

(com uma solução à base de álcool)



Duração total do procedimento: **20 segundos**



01
Aplice o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



02
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03
Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



04
Palma com palma com os dedos entrelaçados



05
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

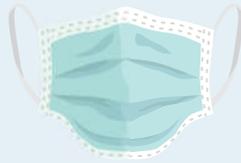


06
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Partilhe informação e boas práticas sobre o COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º

VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º

COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º

AJUSTAR AO ROSTO

Do nariz até abaixo do queixo



5º

NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º

TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º

NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º

NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA

Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º

RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º

DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º

LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.